



PROGRAMAÇÃO MUNICIPAL OFICIAL DO CARNAVAL 2020

EDITAL Nº 010/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM VISTAS AO RECEBIMENTO DE REPASSES FINANCEIROS PARA APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS HABILITADAS AO FOMENTO

O **Município de Belém**, por intermédio da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL –, com fulcro na **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015; no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Decreto Municipal nº 90.510, de 10 de janeiro de 2018, instituidor do Comitê Intersetorial responsável pelas determinações da Política Institucional “Aliança pela Paz” c/c alterações posteriores, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à **HABILITAÇÃO DE AGREMIações CARNAVALESCAS** interessadas em firmar parcerias para a **REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO MUNICIPAL OFICIAL DO CARNAVAL 2020**, elaborada pela Prefeitura Municipal de Belém e pelos Distritos, **RECEBENDO RECURSOS FINANCEIROS**, por intermédio da **CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO**, no âmbito das designações específicas legais.

1. DO OBJETO

1.1. A celebração de **termos de fomento** tem por objetivo a transferência de recursos financeiros da administração pública municipal para auxiliar na realização do **Concurso e Desfiles de Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos)**, regularmente inscritas no âmbito da Programação Municipal Oficial do Carnaval 2020, conforme designado nos termos do presente Edital, observados os limites quantitativos a seguir descritos:

1.1.1. Categoria 1 – Escolas de Samba de Belém (1º GRUPO): limitando-se a 09 (nove) Escolas;

1.1.2. Categoria 2 – Escolas de Samba de Belém: (2º GRUPO): limitando-se a 08 (oito) Escolas;

1.1.3. Categoria 3 – Escolas de Samba de Belém (3º GRUPO): limitando-se a 08 (oito) Escolas;

1.1.4. Categoria 4 – Blocos Carnavalescos de Belém (1º GRUPO): limitando-se a 08 (oito) agremiações;

1.1.5. Categoria 5 – Blocos Carnavalescos de Belém (2º GRUPO): limitando-se a 04 (quatro) blocos;

1.1.6. Categoria 6 – Escolas de Samba de Icoaraci: limitando-se a 04 (quatro) Escolas;

1.1.7. Categoria 7 – Blocos Carnavalescos de Icoaraci: limitando-se a 06 (seis) Blocos;

1.1.8. Categoria 8 – Escolas de Samba de Outeiro: limitando-se a 08 (oito) Escolas;

1.1.9. Categoria 9 – Blocos Carnavalescos de Outeiro: limitando-se a 02 (dois) Blocos; e

1.1.10. Categoria 10 – Escolas de Samba de Mosqueiro: limitando-se a 04 (quatro) Escolas.



2. DA JUSTIFICATIVA

O Carnaval, enquanto manifestação popular de grande importância social, constitui um dos fenômenos de maior representatividade da cultura brasileira. Em Belém, bem como em tantos outros Municípios pelo país, o Carnaval, além de agregar pessoas, congrega vontades, reunindo diversos atores sociais, com vistas à realização de grandes espetáculos de entretenimento, lazer e cultura.

Com o empenho de diversos segmentos artísticos e da população da Capital e Distritos e a colaboração efetiva do Poder Público, o Carnaval municipal de Belém vem ampliando a participação de Agremiações Carnavalescas e de seus brincantes nos diversos eventos que ocorrem durante o Período Pré-Carnavalesco e na Semana Oficial Momesca.

A rica diversidade cultural manifestada, tanto nos blocos alternativos presentes em todos os bairros da cidade, quanto na apresentação de figuras emblemáticas desta gigantesca festa, contando-se ainda com os Concursos e Desfiles Oficiais de Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos de Empolgação) fazem de Belém, uma cidade de autêntico envolvimento com as Festividades Carnavalescas.

Ciente da força desta manifestação popular belenense, o Município de Belém, por meio da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL tem como meta o aperfeiçoamento deste grandioso evento cultural, com vistas a possibilitar a melhor participação de seus munícipes e viabilizando a acessibilidade do público que se faz presente aos eventos ao que há de melhor na produção artística da comunidade carnavalesca através de espetáculos encantadores.

Apresentam-se como *Objetivos Gerais* a serem alcançados pela parceria Município de Belém x Agremiações Carnavalescas:

- (1) o reconhecimento da participação social como direito de todo cidadão;
- (2) a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- (3) a valorização da diversidade cultural local, por meio de uma educação para a cidadania ativa, além da
- (4) preservação do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial e em âmbito regional.

Como *Objetivos Específicos* a serem alcançados, é possível citar ainda:

- (1) a possibilidade de proporcionar a valorização de uma das maiores expressões culturais da Cidade de Belém, através da realização do "Carnaval Amazônico";



(2) a valorização da produção individual e coletiva dos muitos artistas, profissionais e grupos de Belém e Distritos, tal como costureiras, artesãos, aderecistas, ferreiros, músicos, dançarinos, maquiadores, cabeleireiros, intérpretes, compositores, arquitetos, coreógrafos, escritores, artistas plásticos e outros;

(3) a contribuição com o desenvolvimento social, cultural e econômico de toda a Região Metropolitana de Belém;

(4) a solidificação das Associações e outras Entidades Carnavalescas;

(5) o aumento do fluxo turístico na cidade, durante a realização do Carnaval;

(6) a promoção da inclusão social e ainda,

(7) a geração de emprego e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social, domiciliadas nas comunidades do entorno das Agremiações Carnavalescas de Belém.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. A participação neste processo implica **a ciência e concordância plena e irrevogável das normas deste edital de chamamento público**, bem como na aceitação de responsabilidades em caso de fraude ou falsidade documental.

3.2. Poderão participar deste Edital as **organizações da sociedade civil**, denominadas "OSCs", bem como as definidas pela norma do art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, como entidades privadas sem fins lucrativos, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.3. As OSCs sediadas em Belém e nos Distritos, que se constituam enquanto entidades participantes do Carnaval Oficial de Belém, por meio de inscrição prévia e regularmente realizada, nos termos do Edital de Inscrições, das Diretrizes Gerais e dos Regulamentos Específicos, atendendo também aos requisitos do art. 24, § 2º, II, da Lei 13.019/2014.



4. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.1. As organizações da Sociedade Civil (OSCs), interessadas em **ESTABELECER A PARCERIA E CELEBRAR TERMO DE FOMENTO**, após a realização da etapa preliminar de inscrições nos concursos oficiais estabelecida nos termos do Edital FUMBEL nº 009/2019, deverão encaminhar a documentação exigida nos itens seguintes (4.1.1. até 4.1.16.2), para o endereço de correio eletrônico (e-mail) **fumbelcarnaval2020@gmail.com**, impreterivelmente, no período compreendido entre **às 00h do dia 15/11/2019 até às 23h59 do dia 24/11/2019**.

4.2. Deverá ser encaminhada de forma legível, assinada e digitalizada a seguinte documentação:

4.2.1. **OFÍCIO (SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO)**, contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa, conforme **ANEXO 01**;

4.2.2. **PLANO DE TRABALHO**, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, conforme **ANEXO 02**;

4.2.3. **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o estatuto, com endereço atualizado, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO 03**;

4.2.4. **CÓPIA DA ATA DE FUNDAÇÃO** da Entidade requerente da celebração do Termo de Fomento;

4.2.5. **CÓPIA DO ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES**, acompanhada de **CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL** e suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

4.2.6. **CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA**, devidamente registrada em cartório;

4.2.7. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo; disponível em: <https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj>

4.2.8. **CONTA CORRENTE BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES DE REPASSE POR PARTE DA FUMBEL EM BANCO OFICIAL** (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Estado do Pará), sendo vedada a apresentação de Conta-Poupança.



4.2.10. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS e À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E PREVIDENCIÁRIA**, disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/certidoes-e-situacao-fiscal>;

4.2.11. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL**, disponível em: <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao>;

4.2.12. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL**, disponível em: <http://www.belem.pa.gov.br/sefin>;

4.2.13. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – CRF/FGTS**, disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao>;

4.2.14. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

4.2.15. **CERTIDÃO NEGATIVA DO TCM E CERTIDÃO NEGATIVA DO TCE**;

4.2.16. **DECLARAÇÕES** de que:

4.2.16.1. Não há, em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos (as) dirigentes/representantes da entidade, conforme **ANEXO 04**.

4.2.16.2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme **ANEXO 05**.

4.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

4.3.1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.

4.3.2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.4. A organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do registro da modificação.



4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

4.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

4.7. Para fins de atuação em rede, nos termos do art. 35-A, da Lei 13.019/2014, a organização social celebrante da parceria deve apresentar os documentos e as condições elencados no item 4, deste Chamamento Público, e ter os seguintes requisitos:

- I. ter mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- II. capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;
- III. celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a apresentar, quando solicitado pela FUMBEL, todos os documentos elencados no item 4 deste edital, referente às entidades não celebrantes;
- IV. Que a entidade não celebrante participe do Concurso Oficial Carnaval 2019, assegurando a participação (presença) de suas associadas nos desfiles respectivos, sob pena de, ausente a agremiação concorrente, ser de responsabilidade da entidade associada a devolução do recurso financeiro respectivo.

5. DAS VEDAÇÕES.

5.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

5.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

5.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e/ou quitados os débitos eventualmente imputados;



- 5.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 5.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 5.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 5.1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - 5.1.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 5.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 5.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - 5.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 5.1.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 5.1.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos conforme incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

- 6.1. A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** é o órgão destinado a avaliar, processar e julgar as propostas regularmente inscritas e apresentadas pelas OSCs concorrentes, tendo sido constituída na forma da PORTARIA Nº 235/2019 – GAPRES/FUMBEL, nos termos estabelecidos pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- 6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse Colegiado.
- 6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Transparência.
- 6.4. Não serão admitidas inscrições condicionadas à apresentação posterior dos documentos e informações enumerados neste artigo.
- 6.5. A análise da Comissão de Seleção será documental, bem como avaliar se a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado, não será objeto de análise desta comissão a pertinência temática.



7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 14 deste edital para análise e julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO POR ITEM
Atendeu o item 4 deste edital.	-10-
Atendeu satisfatoriamente o item 4 deste edital.	-05-
Não atendeu o item 4 deste edital.	-00-

7.3. Serão eliminadas as propostas que:

- recebam nota "zero" em qualquer um dos critérios de julgamento;
- estejam em desacordo com as regras deste Edital;
- apresentem valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, à luz da estimativa realizada na forma do § 8º, do art. 9º, do Decreto nº 8.726, de 2016, disponível em: <http://www.planalto.gov.br> e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive com base no orçamento disponível, consoante os Valores de Referência, descritos no item 8.4 e;
- apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.

7.4. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, na página da Fundação Cultural de Belém - FUMBEL, sítio oficial da Prefeitura de Belém: <http://www.belem.pa.gov.br> e no mural de entrada da sede administrativa da Fundação Cultural do Município de Belém.

7.5. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme tabela do item 14 deste edital.

7.6. HAVENDO RECURSOS, A COMISSÃO DE SELEÇÃO OS ANALISARÁ, PODENDO RECONSIDERAR OU NÃO SUA DECISÃO. EM CASO DE NÃO PROVIMENTO, SEGUIRÁ PARA A ASSESSORIA JURÍDICA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES, enviando, posteriormente, ao Presidente da FUMBEL para deliberação final.



7.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FUMBEL deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial: <http://www.belem.pa.gov.br> e no Diário Oficial do Município: <http://www.belem.pa.gov.br/diariom>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8. DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- função programática: 2.08.32.13.392.0002; e
- projeto atividade: 2041.

8.2. O valor total de recursos disponibilizados será na ordem de **R\$ 2.214.250,00 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta de reais), no exercício de 2020.**

8.3. As despesas para o exercício financeiro de 2020 ocorrerão por conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

8.4. Os valores de referência para a realização do objeto do **TERMO DE FOMENTO** são de:

8.4.1. Categoria 1 – **1º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM**: Até 09 (nove) Escolas de Samba, no valor total de R\$ 947.250,00 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais);

8.4.2. Categoria 2 – **2º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM**: Até 08 (oito) Escolas de Samba, no valor total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais);

8.4.3. Categoria 3 – **3º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM**: Até 08 (oito) Escolas de Samba, no valor total de 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

8.4.4. Categoria 4 – **1º GRUPO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE BELÉM**: Até 08 (oito) Blocos de Belém, no valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais);

8.4.5. Categoria 5 – **2º GRUPO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE BELÉM**: Até 04 (quatro) Blocos de Belém, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

8.4.6. Categoria 6 – **GRUPO ÚNICO DE ESCOLAS DE SAMBA DE ICOARACI**: Até 04 (quatro) Escolas de Samba do Distrito de Icoaraci, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

8.4.7. Categoria 7 – **GRUPO ÚNICO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE ICOARACI**: Até 06 (seis) Blocos do Distrito de Icoaraci, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

8.4.8. Categoria 8 – **GRUPO ÚNICO DE ESCOLAS DE SAMBA DE OUTEIRO**: Até 08 (oito) Escolas de Samba do Distrito de Outeiro, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);



8.4.9. Categoria 9 - **GRUPO ÚNICO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DE OUTEIRO**: Até 02 (dois) Blocos do Distrito de Outeiro, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

8.4.10. Categoria 10 – **GRUPO ÚNICO DE ESCOLAS DE SAMBA DE MOSQUEIRO**: Até 04 (quatro) Escolas de Samba do Distrito de Mosqueiro, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

8.5. Após a conclusão dos procedimentos administrativos de seleção/habilitação, em caso de excedente dos valores descritos em alguma das categorias descritas no item 8.4, por conta de impossibilidade de receber o repasse financeiro, pelos motivos descritos neste edital, ou por qualquer outro, será facultada à Administração Pública a redistribuição igualitária entre as habilitadas.

8.5.1. A hipótese descrita neste item dar-se-á perante as agremiações listadas no resultado final do processo de habilitação para recebimento de repasse financeiro.

8.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, o qual se dará no ano de 2020, em observância ao orçamento do respectivo exercício, devendo guardar consonância com as metas da Parceria, observando o disposto no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 33 e 34, do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.7. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, em instituição financeira pública.

8.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX, do art. 42, bem como nos arts. 45 e 46, da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42, do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, observando o disposto no art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014.

8.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.11. EVENTUAIS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES DOS RECURSOS PÚBLICOS TRANSFERIDOS, INCLUSIVE OS PROVENIENTES DAS RECEITAS OBTIDAS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS, SERÃO DEVOLVIDOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



POR OCASIÃO DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DA PARCERIA, NOS TERMOS DO ART. 52, DA LEI Nº 13.019, DE 2014, BEM COMO NAS HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO OU NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS REFERIDAS AGREMIações NO TOCANTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

9. DA CONTRAPARTIDA.

9.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no art. 35, § 1º, da lei 13.019/2014, e no art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2. FAZ-SE NECESSÁRIA A MENÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E À FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL –, AS QUAIS DEVERÃO SER INSERIDAS EM TODAS AS PEÇAS DE DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE NOS RELEASES DISTRIBUÍDOS À IMPRENSA, ENTREVISTAS CONCEDIDAS PELA EQUIPE DO PROJETO, DE FORMA PADRONIZADA, PREVIAMENTE ESTABELECIDADA E DA SEGUINTE FORMA:

9.2.1. LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/FUMBEL SOB A DENOMINAÇÃO DE “PARCERIA” EM QUAISQUER PRODUTOS E/OU PEÇAS DE DIVULGAÇÃO;

9.2.2. LOGOMARCAS DE DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS E INSTITUIÇÕES APOIADORAS PODERÃO TER SEU RESPECTIVO CRÉDITO SOB AS MESMAS CHANCELAS SUPRACITADAS, PERMITINDO-SE A FIXAÇÃO DE SUAS LOGOMARCAS;

9.2.3. CITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E DA FUMBEL NA LOCUÇÃO AO LONGO DO EVENTO;

9.3. As logomarcas estarão disponíveis no site da FUMBEL.

10. DOS TERMOS DE FOMENTO.

10.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de fomento, que conterà as cláusulas essenciais previstas no artigo 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

10.2. A MINUTA DO TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO CONSTA COMO ANEXO DESTA EDITAL.

10.3. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

10.3.1. existência de previsão de disponibilidade orçamentária;

10.3.2. aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, por meio de pareceres técnico e jurídico; e



10.3.3. homologação e posterior assinatura do Termo de Fomento.

10.4. O termo de fomento será celebrado de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respeitado o interesse público, desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos **proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.**

11. DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO.

11.1. Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado pela PORTARIA Nº 238/2019 – GAPRES/FUMBEL nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.

11.2. São obrigações do Gestor:

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

11.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

12.1. A **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, constituída na forma da PORTARIA 234/2019 – GAPRES/FUMBEL, nos termos estabelecidos pela lei 13.019 de 2014 e alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



12.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

12.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

12.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

12.5. A FUMBEL deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

12.6. Sem prejuízo do monitoramento e avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

13.2. Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução final do objeto, no prazo de até noventa dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que conterà:

13.2.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

13.2.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

13.2.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

13.3. O relatório de execução final do objeto deverá e ainda fornecer elementos para avaliação:

13.3.1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

13.3.2. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

13.4. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que deverá conter:



13.4.1. relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

13.4.2. comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

13.4.3. extrato da conta bancária específica;

13.4.4. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

13.4.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

13.4.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

13.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

13.6. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

13.7. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

13.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública constará no termo de colaboração e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

13.9. Toda a documentação referente à prestação de contas deverá ser protocolada com identificação da instituição responsável pela execução do termo de fomento, devendo ser encaminhada via protocolo à presidência da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, nos prazos definidos neste edital, no intervalo de horário das 08H AS 14H, na sede administrativa da FUMBEL, sito à Avenida Gov. José Malcher, nº. 295 - Memorial dos Povos Imigrantes, bairro de NAZARÉ, CEP. 66035-065.



14. DO CRONOGRAMA GERAL:

14.1. PERÍODO DE INSCRIÇÕES: **DAS 00H DO DIA 15/11/2019 ATÉ ÀS 23H59 DO DIA 24/11/2019**

14.2. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: **DIA 05/12/2019.**

DESFILES EM BELÉM			
11/02/2020 (TERÇA)	ENSAIO TÉCNICO ESCOLAS DE SAMBA DO 1º GRUPO	ALDEIA AMAZÔNICA	A PARTIR DAS 21H
12/02/2020 (QUARTA)	ENSAIO TÉCNICO ESCOLAS DE SAMBA DO 1º GRUPO	ALDEIA AMAZÔNICA	A PARTIR DAS 21H
13/02/2020 (QUINTA)	APRESENTAÇÃO / CONCURSO DE BLOCOS DE BELÉM - 1º E 2º GRUPOS	ALDEIA AMAZÔNICA	A PARTIR DAS 21H
14/02/2020 (SEXTA)	DESFILES / CONCURSO (BELÉM) ESCOLAS DE SAMBA DO 2º GRUPO	ALDEIA AMAZÔNICA	A PARTIR DAS 20H
15/02/2020 (SÁBADO)	DESFILES / CONCURSO (BELÉM) ESCOLAS DE SAMBA DO 1º GRUPO	ALDEIA AMAZÔNICA	A PARTIR DAS 20H
16/02/2019 (DOMINGO)	DESFILES / CONCURSO (BELÉM) ESCOLAS DE SAMBA DO 3º GRUPO	ALDEIA AMAZÔNICA	A PARTIR DAS 19H
APURAÇÃO EM BELÉM			
19/02/2019 (QUARTA)	APURAÇÃO DAS ESCOLAS E BLOCOS DE BELÉM	ALDEIA AMAZÔNICA	A PARTIR DAS 16H
DESFILES NOS DISTRITOS			
21/02/2020 (SEXTA)	DESFILE DE BLOCOS E ESCOLAS (DISTRITO DE ICOARACI)	RUA XV DE AGOSTO	A PARTIR DAS 20H
23/02/2020 (DOMINGO)	DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA (DISTRITO DE MOSQUEIRO)	RUA CAMILO SALGADO	A PARTIR DAS 20H
25/02/2020 (TERÇA)	DESFILE DE BLOCOS E ESCOLAS (DISTRITO DE OUTEIRO)	PRAÇA DA ÁGUA BOA	A PARTIR DAS 19H
APURAÇÃO NOS DISTRITOS			
26/02/2020 (QUARTA)	APURAÇÃO (DISTRITO DE ICOARACI)	RUA XV DE AGOSTO	A PARTIR DAS 16H
27/02/2020 (QUINTA)	APURAÇÃO (DISTRITO DE MOSQUEIRO)	RUA CAMILO SALGADO	A PARTIR DAS 16H
28/02/2020 (SEXTA)	APURAÇÃO (DISTRITO DE MOSQUEIRO)	PRAÇA DA ÁGUA BOA	A PARTIR DAS 16H



14.3. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: **DIAS 06 e 09/12/2019.**

14.4. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL: **DIA 12/12/2019.**

14.5. ASSINATURA DOS TERMOS DE FOMENTO: **DE 06 A 08/01/2020.**

15. DAS DATAS DOS DESFILES E APURAÇÕES OFICIAIS, HORÁRIOS E LOCAIS.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. **É OBRIGATÓRIA A LEITURA INTEGRAL DA LEGISLAÇÃO REFERENCIADA NESTE EDITAL,** não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis, nos termos da norma do art. 3º, do Decreto-Lei 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

16.3. É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, empresarial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a FUMBEL isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

16.4. A entidade celebrante se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98.

16.4. A presente chamada pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente chamamento serão resolvidos pela FUMBEL.



16.6. A administração Pública deverá publicar no Diário Oficial do Município de Belém – DOM, em observância aos prazos legais.

16.7. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 1º de novembro de 2019.

FABIO ATANASIO DE MORAIS

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL